

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços ora contratado será de 02(dois) meses, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual. Podendo ser reincidido automaticamente, com a assinatura de novo contrato.

Parágrafo Único - O presente Termo somente poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei. Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura e no Elemento de Despesa:

I - Programa de Trabalho nº 12.368.0188.2036.000

II - Elemento de despesa - 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A (O) CONTRATADA (O) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Departamento.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da (o) CONTRATADA (O), no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a (o) CONTRATADA (O) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses



previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem a expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, à CONTRATANTE providenciará a publicação no D.O.E., em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluído-lhes todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da locação;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada ou não, para o bom desempenho e qualidade da locação;
- c) Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Seguro do veículo contra terceiros e passageiros;
- f) O veículo contratado deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela Secretaria de Educação), nas laterais e na traseira;
- g) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Município, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- g) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativa à mão-de-obra engajada;
- h) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- i) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou



obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados vale-refeição e vale-transporte reajustado toda vez que houver aumento das tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da (o) CONTRATADA (O) o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paudalho - PE, 06 de março de 2017.


Prefeitura Municipal do Paudalho

LUIZ CARLOS BRAGA NETTO


Secretário Especial/ Ordenador de Despesas do Município
CONTRATANTE

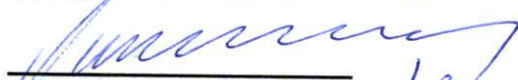


C.J. DE FIGUEIREDO - ME

Claudio José de Figueiredo
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF Nº 046482084-45


CPF Nº 19182794-49